



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
06/01/2025

W Mayara

Decreto N° 3616/2025

De 06 de janeiro de 2025

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Canarana, do ano de 2025.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual n° 1.183/2024 de 12 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1° - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2025 para cumprimento nas repartições da administração pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais:

- I- 1° de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal- feriado nacional;
- II- 15 de fevereiro (sábado) Aniversário de Canarana- feriado Municipal;
- III- 3 de março (Segunda-feira) Carnaval- ponto facultativo;
- IV- 4 de março (Terça-feira) Carnaval- ponto facultativo;
- V- 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo- feriado nacional;
- VI- 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII- 01 de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho- feriado Nacional;
- VIII- 24 de maio (sábado) Dia da Padroeira - feriado Municipal;
- IX- 19 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - Ponto Facultativo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- X- 20 de junho (sexta-feira) - Ponto facultativo;
- XI- 25 de julho (sexta-feira) - Dia do Colono e Motorista-feriado Municipal;
- XII- 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil- feriado Nacional;
- XIII- 12 de outubro (domingo) feriado nacional;
- XIV- 28 de outubro (terça-feira) Comemoração do dia do servidor Público - Ponto facultativo;
- XV- 02 de novembro (domingo) dia de Finados- feriado nacional;
- XVI- 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;
- XVII- 20 de novembro (quinta-feira) consciência Negra- feriado nacional;
- XVIII- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal- feriado nacional
- XIX- 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer á disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos ás respectivas áreas de competência

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 06 de janeiro de 2025

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COODERNADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **CLEIA LEANDRO DE ALMEIDA DIAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 12707701, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.380.001-**, matrícula 0069, para ocupar a função de confiança do Grupo de **COORDENADORA**, na **COORDENADORIA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal Canaã, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia - SMEELTC, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 1º. A servidora designada para o exercício do cargo de coordenadora pedagógica, fará jus ao vencimento do seu cargo efetivo, acrescido do percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do inciso II, §2º, art. 84º da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 018, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 08 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL “AMIGÁVEL” - CONTRATO Nº 153/2019**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **VILSON BIGUELINI**, matrícula 8923-1, residente em Canarana – MT, denominada **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ n.º **929.416/000**-**, estabelecida a Rua Ceará nº 432, Bairro CPA II, Cuiabá-MT, representada neste ato por **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº **32*/MT e do CPF nº ***.657.291-**, residente em Cuiabá-MT, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº 153/2019, face as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1. Fica rescindido **amigavelmente** o Contrato nº 153/2019 e termos aditivos, que tem por objeto a **Prestação de Serviços de consultoria especializada de gestão pública nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Gestão de Pessoas e orientação nos casos de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnicos e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos**, oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2019**.

1.2. Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava, item 8.1, alínea “a” do referido instrumento contratual, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. 3.2. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do Contrato e termos aditivos. 3.3. Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana/MT, 02 de janeiro de 2025.

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE | POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA JUAREZ DA SILVA E SOUZA CONTRATADA |
| MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER FISCAL DO CONTRATO | |
| TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____ | |

DECRETO Nº 3616/2025**Decreto Nº 3616/2025****De 06 de janeiro de 2025**

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Canarana, do ano de 2025.

Wilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual nº 1.183/2024 de 12 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2025 para cumprimento nas repartições da administração pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais:

- I- 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal- feriado nacional;
- II- 15 de fevereiro (sábado) Aniversário de Canarana- feriado Municipal;
- III- 3 de março (Segunda-feira) Carnaval- ponto facultativo;
- IV- 4 de março (Terça-feira) Carnaval- ponto facultativo;
- V- 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo- feriado nacional;
- VI- 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional;
- VII- 01 de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho- feriado Nacional;
- VIII- 24 de maio (sábado) Dia da Padroeira – feriado Municipal;
- IX- 19 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* – Ponto Facultativo;
- X- 20 de junho (sexta-feira) - Ponto facultativo;
- XI- 25 de julho (sexta-feira) - Dia do Colono e Motorista- feriado Municipal;
- XII- 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil- feriado Nacional;

- XIII- 12 de outubro (domingo) feriado nacional;
 XIV- 28 de outubro (terça-feira) Comemoração do dia do servidor Público – Ponto facultativo;
 XV- 02 de novembro (domingo) dia de Finados- feriado nacional;
 XVI- 15 de novembro (sábado) Proclamação da República – feriado nacional;
 XVII- 20 de novembro (quinta-feira) consciência Negra- feriado nacional;
 XVIII- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal- feriado nacional
 XIX- 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 06 de janeiro de 2025

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE
 LEI N° 1.470/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para o ano/exercício 2025 com a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES** – CNPJ: 04.294.885/0001-30, cuja finalidade é custeio de despesas para prestação de serviços de atendimento integral de abrigo de idosos em situação de abandono, risco pessoal e/ou social, do município de Carlinda/MT.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o *caput* deste artigo, serão destinadas, exclusivamente, para assegurar o acolhimento institucional de idosos provenientes no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º. O auxílio financeiro a ser concedido será no valor de até R\$ 2.852,27 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte sete centavos) por cada idoso do município de Carlinda/MT que esteja utilizando os serviços da Associação.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o município de Carlinda/MT realizará os encaminhamentos através da Secretaria de Assistência Social do município.

Parágrafo segundo – O repasse será mensal e será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º - A Associação Fraterna Benedita Fernandes, prestará, mensalmente, contas do auxílio recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do Termo de Parceria que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Deverá constar no Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Carlinda e a Associação Fraterna Benedita Fernandes a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2025 que suportará as despesas a ser realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 ERRTA - DECRETO N° 23/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 023/2025 - PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) N° 4649, DIA 08 DE JANEIRO DE 2025 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: a partir do dia 02 de Janeiro de 2025

LEIA-SE: a partir do dia 14 de Janeiro de 2025,

Publique-se

**GABINETE
 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 001/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT E O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nºXXXXX – SSP/MT, inscrito no CPF sob nº XXXXX, com endereço na Rua XXXXX, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, doravante denominado **COOPERANTE**, e o **PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda – MT**, com CNPJ 02.870.728/0001-08, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. **CLEVERSON COELHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXX, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº XXXXX, com endereço XXXXX, CEP: 78.587-000, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 001/2025**, com supedâneo na Lei Municipal de nº 893/2015 e analogicamente na Resolução de Consulta nº 03/2010 do TCE/MT, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Disponibilização de Unidade de Controle Interno ao PREVCAR, para exercer e assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo em vista que o PREVCAR se mantém e funciona exclusivamente com recursos da reserva administrativa no percentual de 3,6% sobre a contribuição dos servidores públicos municipais de Carlinda/MT, não tendo assim condições de criar sua própria Unidade de Controle Interno, evi-



Ano 14 N° 3520

Divulgação quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Página 58

Publicação sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de janeiro de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 142/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 142/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 06 de fevereiro de 2025, contados a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS.

Valor: R\$ 90.659,95 (noventa mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Vigência do Contrato: 09 de janeiro de 2025 a 08 de março 2025.

Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

DECRETO Nº 3616/2025

De 06 de janeiro de 2025

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Canarana, do ano de 2025.

Wilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual nº 1.183/2024 de 12 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2025 para cumprimento nas repartições da administração pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais:- 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal- feriado nacional;

15 de fevereiro (sábado) Aniversário de Canarana- feriado Municipal;

3 de março (Segunda-feira) Carnaval- ponto facultativo;

4 de março (Terça-feira) Carnaval- ponto facultativo;

18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo- feriado nacional;

21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional;

01 de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho- feriado Nacional;

24 de maio (sábado) Dia da Padroeira – feriado Municipal;



- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Ponto Facultativo;
- 20 de junho (sexta-feira) - Ponto facultativo;
- 25 de julho (sexta-feira) - Dia do Colono e Motorista- feriado Municipal;
- 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil- feriado Nacional;
- 12 de outubro (domingo) feriado nacional;
- 28 de outubro (terça-feira) Comemoração do dia do servidor Público – Ponto facultativo;
- 02 de novembro (domingo) dia de Finados- feriado nacional;
- 15 de novembro (sábado) Proclamação da República – feriado nacional;
- 20 de novembro (quinta-feira) consciência Negra- feriado nacional;
- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal- feriado nacional
- 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer á disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos ás respectivas áreas de competência

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 06 de janeiro de 2025

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL "AMIGÁVEL" - CONTRATO Nº 153/2019

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguai, nº. 228, Centro, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito VILSON BIGUELINI, matrícula 8923-1, residente em Canarana – MT, denominada DISTRATANTE e do outro lado a empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº **.929.416/000***, estabelecida a Rua Ceará nº 432, Bairro CPA II, Cuiabá-MT, representada neste ato por JUAREZ DA SILVA E SOUZA, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº **32*/MT e do CPF nº ***.657.291**, residente em Cuiabá-MT, denominada simplesmente de DISTRATADA, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 153/2019, face as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1. Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 153/2019 e termos aditivos, que tem por objeto a Prestação de Serviços de consultoria especializada de gestão pública nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Gestão de Pessoas e orientação nos casos de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnicos e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2019.

1.2. Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava, item 8.1, alínea "a" do referido instrumento contratual, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A DISTRATANTE bem como a DISTRATADA ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável.

3.2. A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do Contrato e termos aditivos.

3.3. Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana/MT, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE